



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 026 DE 08 DE Maio DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente Mensagem encaminhada, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando autorização desse Poder Legislativo para que o Município possa contrair um empréstimo, junto ao FADEM/CODEMAT, no valor de até Cr\$..... 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

Os recursos, caso sejam liberados, serão utilizados na apreciação de equipamentos e material permanentemente para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no serviço da limpeza pública.

O empréstimo será benéfico para a Municipalidade, haja visto o seu prazo de carência para início do pagamento estipulado em 06 (seis) meses, bem como a sua data final de resgate que é de 06 (seis) anos. Esses prazos darão ao Município o tempo suficiente para se reorganizar e dar cumprimento a obrigação assumida.

Sabem os senhores das dificuldades financeiras do Município para o aparelhamento de seus equipamentos urbanos, em virtude do alto preço desses maquinários, resultando, portanto no interesse público do Projeto, donde esperamos sua aprovação a fim de darmos início a documentação solicitada para liberação daquele recurso.

Sem mais, aproveitamos do ensejo para reafirmarmos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 99	06
Livro	Folha
Horas	19:30
Funcionário	WILMAR PERES DE FARIAS


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade	
Em Sessão de 08/03/93	
Assinatura	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL de BARRA do GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 08 DE maio DE 1.993.

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	"Autoriza o Poder Executivo Municip
N.º 99 Livro 06 Folha 1008 Data 03/05/93	pal a contratar empréstimo finan
Horas 10:30	ceiro com a CODEMAT, à conta FADEM
Funcionário	e dá outras providências".

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a CODEMAT, à conta FADEM e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT.

§ 1º - O fadem de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672, de 19 de novembro de 1.990.

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - À aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (serviço de limpeza pública), em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1) - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

...

02.

decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43, e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

2) - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e de mais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

3) - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (serviço de limpeza pública). a que se refere o artigo 2º desta Lei.

4) - Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

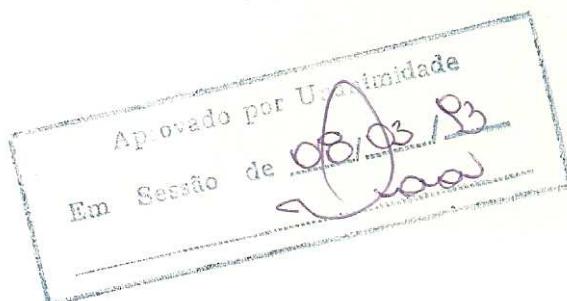
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 08 de março de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



9

Parecer Favorável
encaminhe-se ao Relator
Zaldostan J.
Presidente da Comissão.

João Pedro
J. P.
muitas



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Lei que dispõe sobre o uso de óculos de sol

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antônio Farias			
Dr. Celso Marins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Vosta Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdson Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

Junto

Approved by unanimidade

Em Sessão de 08/03/93